



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do espírito santo

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA,
VEREADOR NAMY CHEQUER.**

O **Vereador DEVANIR FERREIRA**, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 229 e 231, XI, do Regimento Interno vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Luciano Resende, a seguinte,

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO n°01/2016

Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Vitória, que nos informe através da Secretaria competente sobre o cumprimento da **Lei Municipal n° 6643, de 30 de Junho de 2006, que Dispõe quanto aos locais de parada dos ônibus urbanos durante o período noturno**, sobre os seguintes quesitos:

1. **Se a presente Lei já foi regulamentada conforme preceitua o seu artigo 4°;**
2. **Se foi regulamentada, que nos seja informada o número do competente Decreto;**
3. **Se a Prefeitura vem cumprindo o estabelecido no artigo 1° da aludida Lei.**
4. **Se as Empresas responsáveis pelos coletivos estão cientes dessa regulamentação.**
5. **Se não foi regulamentada, que nos sejam informados os motivos;**

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Palácio Attilio Vivacqua, 11 de Agosto de 2016.

Vereador Devanir Ferreira - PRB

(Assinado eletronicamente)

LEI Nº 6643, DE 30 DE JUNHO DE 2006

Dispõe quanto aos locais de parada dos ônibus urbanos durante o período noturno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica permitido que, no Município de Vitória, os ônibus urbanos, no período compreendido entre as vinte e duas horas e as cinco horas parem fora dos pontos de parada pré-determinados.

Artigo 2º O disposto no art. 1º se aplica exclusivamente para o desembarque de passageiros.

Artigo 3º Os coletivos que estiverem cumprindo o horário estipulado no art. 1º desta Lei não poderão ser desviados para roteiros diferentes de seu itinerário.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 30 de junho de 2006.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 2472597/06

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.